



Akropole

Novidades da Versão de 24 de Dezembro de 2012

1. Erros Corrigidos

Nos utilizadores que estão isentos de IVA, os novos serviços eram criados com código de IVA nulo, o que criava problemas na exportação do SAFT. O problema foi corrigido.

2. Novas funcionalidades

Os decretos lei 197/2012 e 198/2012 vieram trazer novas regras, a serem aplicadas a partir de 1 de Janeiro de 2013. Para cumprir as novas regras, foram elaboradas várias alterações ao Akropole:

- As “Facturas/Recibos”, ou “Recibos” foram substituídos por “Faturas”. De facto, não é permitido a utilização de documentos equivalentes à factura;
- As impressões das Faturas foram também alteradas de forma que seja impressa a morada;
- Todas as listagens foram alteradas para fazer menção a fatura e não recibo;
- A Nota de Crédito deixa de ser possível de ser emitida sem ter como base uma fatura;

Embora o Akropole esteja neste momento preparado para fazer cumprir os requisitos legais, existem parâmetros que são colocados pelo utilizador e que devem ser verificados se estão em conformidade com a lei.

Obrigatoriedades da Fatura

Tenha atenção aos seguintes dados que é necessário constar numa fatura.

>> Identificação do Estabelecimento de Ensino

Assim, verifique em Sistema / Propriedades do Akropole, se os dados que preencheu estão correctos. Tenha especial atenção que é necessário constar nas faturas o seu:

- NOME ou DENOMINAÇÃO SOCIAL
e
- NIF

Aconselhamos ainda o preenchimento da Morada e do Número de Registo da Conservatória;

>> Identificação do Destinatário da Fatura

Quanto aos alunos, não esqueçam que o importante na Fatura é o que está preenchido no Ficheiro de Alunos em "Nome na Fatura".

O Ofício Nº 30136 de 19-11-2012 refere que é dispensada a menção do nome e do domicílio do destinatário, desde este não seja sujeito passivo do imposto e o valor da fatura seja inferior a 1000 euros.

O numero de identificação fiscal do destinatário também só é obrigatório sempre que este o solicite.

Resumimos aqui algumas das obrigatoriedades recentes da lei, mas aconselhamos a consulta detalhada dos decretos leis mencionados, e do ofício circulado: atenção que este último teve duas versões na mesma data.

Paço de Arcos, 24 de Dezembro de 2012